



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.palmares.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01420.004857/2017-77

Unidade Gestora: DSG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0017/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA STFC.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF, CEP 70302-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.482/0001-65, com sede na SCS, Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, entrada B-50, salas 725/727, Brasília - DF, devidamente representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **Marcos André Figueiredo Chaves**, portador da Carteira de Identidade nº 934.277, expedida pela SSP/DF e CPF nº 463.430.541-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original.

1.2. O reajuste estabelecido na Cláusula Oitava – Do Valor e do Reajuste, § 1º, a qual estabelece que os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados, após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio de Termo de Apostilamento, após a divulgação do índice correspondente ao mês de outubro de 2018, retroagindo os seus efeitos ao início da nova vigência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 2.1. Ficam alteradas as Cláusulas Nona – da Dotação Orçamentária e Cláusula Décima Primeira - Da Vigência, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*A despesa oriunda do presente Termo Aditivo correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATADA**, no Orçamento da União, para o exercício de 2018, alocados no PTRES 109802, Fonte de Recurso 0100, Natureza da Despesa 339039.*

***Parágrafo único.** A despesa para o exercício de 2019 será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATADA**, na Lei Orçamentária da União.”*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de novembro de 2018 a 29 de novembro de 2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Fundação Cultural Palmares e encontra amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 e nos itens 1 e 3 do Anexo IX da Instrução Normativa/SLTI-MPOG nº 05/2017.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa às suas expensas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 017/2017, não alteradas por este Instrumento.

5.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

(Assinatura eletrônica)
Erivaldo Oliveira da Silva
Pela Contratada

(Assinatura eletrônica)
Marcos André Figueiredo Chaves
Pela Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Figueiredo Chaves, Usuário Externo**, em 08/11/2018, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Oliveira da Silva, Presidente**, em 12/11/2018, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050378** e o código CRC **65A3BDC7**.



Referência: Processo nº 01420.004857/2017-77

SEI nº 0050378